



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

| | |
|----------------------------|----------------------|
| PROCESSO | 00000.000000/0000-00 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA | 98.160 – COSIT |
| DATA | 12 de junho de 2024 |
| INTERESSADO | - |
| CNPJ/CPF | 00.000-00000/0000-00 |

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8424.20.00

Mercadoria: Equipamento para desentupir tubulação de ralo e vaso sanitário, feito de plástico, no formato de pistola, atuando por meio de jato de ar comprimido, acionado através de gatilho, contendo um reservatório cilíndrico e um êmbolo de acionamento manual para bombeamento de ar para seu interior; com dimensões de 27 x 9 x 27 cm (C x L x A) e peso de 660 g, acompanhado de 4 adaptadores de borracha para encaixe em sua extremidade, embalado em saco plástico com fechamento em papel.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, conforme informações fornecidas pela empresa consulente, transcritas a seguir:

[Informações sigilosas]

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas evidencia que a mercadoria sob consulta é um aparelho manual destinado ao desentupimento de tubulações de ralos de diversos tipos e de vasos sanitários, atuando através da projeção de um jato de ar sob pressão, liberado por meio de gatilho acionador. A mercadoria é de plástico, no formato de pistola, contendo um reservatório cilíndrico de ar comprimido e um êmbolo para bombeamento manual de ar para seu interior.
3. O produto é acompanhado de 4 adaptadores de borracha intercambiáveis, a serem acoplados na extremidade de saída do jato de ar, para encaixe em diferentes tipos de ralos, necessários ao funcionamento adequado do equipamento.
4. A mercadoria tem as dimensões de 27 x 9 x 27 cm (C x L x A), peso bruto de 660 g, e é embalada em saco plástico.

Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
6. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 6).
7. O consulente expõe que pretende classificar a mercadoria na posição 39.22 (“Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico.”), sob o argumento de que o produto é “destinado para usos sanitários, para desentupimento de componentes geralmente ligados às redes de abastecimento e de esgoto das águas”. As Nesh da posição requerida trazem as seguintes orientações:

A presente posição abrange os artigos concebidos para serem fixados com caráter permanente nas casas, etc., estando geralmente ligados às redes de abastecimento e de esgoto das águas. Abrange igualmente outros artigos para usos sanitários ou higiênicos de emprego e de dimensões semelhantes, tais como os bidês portáteis, as banheiras para crianças e os sanitários para acampamento (campismo).

As caixas de descarga (autoclismos*) de plástico classificam-se na presente posição, mesmo que se encontrem equipadas do respectivo mecanismo.

[...].

(grifou-se)

8. Conforme as Nesh acima reproduzidas, os produtos contidos pela posição 39.22 são, em geral, “concebidos para serem fixados com caráter permanente” na construção, além de alguns artigos portáteis de uso sanitário ou higiênico, mas que apresentam emprego e dimensões semelhantes aos que são fixados permanentemente. As Nesh não apresentam nenhuma citação de equipamento

utilizado para manutenção ou limpeza de tubulação da rede de esgoto, como é caso da mercadoria em análise.

9. Tendo em vista que a mercadoria é um aparelho com mecanismo manual de compressão e de disparo de jato de ar pressurizado, pertinente explorar as posições do Capítulo 84 (“Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.”), sendo que, dentre estas, destaca-se a posição 84.24, sobre a qual a parte “B” das respectivas Nesh assim orienta:

B.- PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES

As pistolas aerográficas e aparelhos manuais semelhantes são ligados geralmente a um conduto flexível de fluido comprimido (ar ou vapor) e a um reservatório ou um conduto que contenha a matéria a projetar, comportam um disparador manual (com gatilho, alavanca, botão, etc.), que comanda o jato, e um dispositivo para regular, que permite obter uma projeção mais ou menos divergente. São utilizados para aplicar tintas, vernizes, óleos, plástico, tinturas de cal ou cimento, pós metálicos, *tontisses*, etc. ou, às vezes, para projetar simplesmente um poderoso jato de ar comprimido ou de vapor, para limpar fachadas de construções, estátuas, etc. (grifou-se)

(...)

10. A mercadoria em tela não é ligada a um duto de fluido comprimido ou a um reservatório de material a projetar, posto que ela já comporta um reservatório de armazenamento de ar pressurizado, que é a própria matéria a ser propelida, característica que mantém seu alinhamento como aparelho manual semelhante às pistolas aerográficas.

11. Diante das Nesh acima reproduzidas e tendo em conta que o equipamento em estudo atua por meio de um jato de ar comprimido para desobstruir (limpar) o interior de tubulações de esgoto, fica evidente a correspondência da mercadoria com o conteúdo da posição 84.24, a qual apresenta os seguintes desdobramentos em subposições de primeiro nível:

| | |
|--------------|--|
| 84.24 | Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. |
| 8424.10.00 | - Extintores, mesmo carregados |
| 8424.20.00 | - Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes |
| 8424.30 | - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes |
| 8424.4 | - Pulverizadores para agricultura ou horticultura: |
| 8424.8 | - Outros aparelhos: |
| 8424.90 | - Partes |

12. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

13. As Nesh da subposição de primeiro nível 8424.20 expõem que “*Classificam-se nesta subposição os aparelhos descritos na parte B da Nota Explicativa da posição 84.24.*”, caso que se aplica à mercadoria em tela.

14. Como resultado, o equipamento se classifica na subposição fechada de primeiro nível 8424.20.00, a qual não contém nenhuma ramificação de hierarquia inferior, representando, dessa forma, sua classificação final na NCM.

15. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta **não convalida** informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 46, da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado, é necessária a devida correlação das características determinantes da mercadoria com a descrição contida na respectiva ementa.

CONCLUSÃO

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.24) e RGI 6 (texto da subposição fechada de primeiro nível 8424.20.00), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **8424.20.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de junho de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

DANIEL TOLEDO ACRAS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATOR

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 5ª TURMA